



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Doutor Moacir Tadin de Figueiredo s/nº - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

PROJETO DE LEI Nº 24/2018, DE 28 de novembro de 2018.

APROVADO

Em 17 de dezembro de 2018


PRESIDENTE

Ementa: Limita o uso do solo à margem das rodovias estaduais.

Encaminhado a Comissão de Justiça

Finanças, Obras e Educação

em 17 de dezembro de 2018


PRESIDENTE

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os projetos de parcelamento do solo para fins residenciais deverão observar uma distância de 30 (trinta) metros a partir da faixa de domínio das rodovias estaduais.

Parágrafo único - Não será deferida licença para construção de moradia, se não observada a distância definida neste artigo.

Art. 2º - A implantação de qualquer empreendimento às margens de rodovias, nos limites do Município de Apiacá, deverá observar a distância necessária para garantir a segurança do trânsito de pessoas e veículos. Dependendo do impacto que o empreendimento provocará no trânsito, a Prefeitura, mediante justificativa legítima, poderá um recuo das construções além daquele previsto na legislação estadual.

Art. 3º - Para o deferimento de licença de construção ou de funcionamento de estabelecimentos empresariais na faixa de domínio de rodovia estadual, ou que dependa de construção de acesso à rodovia, será exigida a comprovação da prévia autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, na forma da Lei Estadual nº 10.782/2017, de 14/12/2017.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator a multa entre 100 e 1000 Unidades Fiscais do Município, afora a demolição das construções que forem erguidas em desacordo com a norma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Doutor Moacir Tadin de Figueiredo s/nº - centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-1317

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacá-ES, 28 de novembro de 2018.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal